



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição 459 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
EDITAIS	1
DECRETOS	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição 459 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL Nº054 - PONTUAÇÃO PRELIMINAR PSS Nº 052

Edital nº 054/2020

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde

Da pontuação preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 052

A Comissão designada pela Portaria nº 13.337, de 26 de Fevereiro de 2020, responsável pela execução do Processo Seletivo Simplificado nº 052/2020, regido pelo Edital nº 042/2020, FAZ SABER, por este Edital A PONTUAÇÃO PRELIMINAR, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA para desempenhar as funções de **Médico 40h, Médico Psiquiatra e Profissional de Educação Física no NASF**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

DA PONTUAÇÃO PRELIMINAR

Cargo: Médico 40h

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO INICIAL			
1º	Carolina Schmidt Sousa	64			
2º	Valdir Borges Dutra Junior	04			
2º*	Thais de Castro Melo Bueno	04			

* Colocação a ser definida por sorteio

Cargo: Profissional de Educação Física no Nasf

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO INICIAL			
1º	Alexandre Strub	70			
2º	Sandra Schmidt Sestari	60			
3º	Claudia Daniela Barbian	60			
4º	Daniel Barcelos Petry	50			
5º	Susana Cristine Soder	50			
6º	Roberto Theisen	15			

Para o cargo de Médico Psiquiatra, não houve inscritos.

De conformidade com o item 8.1 do Edital nº 042/2020, abre prazo comum de um dia para recurso.

De acordo com o item 9.1.4 do Edital nº 042/2020, ficam convocados os candidatos interessados, empatados no cargo de Médico 40h, para participarem do sorteio para desempate, na Sala do Nasf no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Júlio Wild, 128, nesta cidade, no dia 18/03/2020, às 12h30min.

Nas colocações 2º e 3º, 4º e 5º do cargo de Profissional de Educação Física no Nasf, foi usado o critério de desempate, conforme item 9.1.2 do Edital nº 042/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição 459 - Lei 4.683/18

Vera Cruz, 16 de Março de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 6360 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº 6.360, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 47, combinado com o inciso II do artigo 6º e inciso II do artigo 8º da Lei Orgânica, Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; Considerando o disposto no Decreto Estadual - RS nº 55.115, de 13 de março de 2020; Considerando as Orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da Organização Mundial de Saúde - OMS, relativas ao COVID-19; Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio; Considerando que é dever do Município buscar a proteção, a segurança, a saúde e o bem-estar de todos,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, por período indeterminado, os eventos relacionados ao atendimento das pessoas da terceira idade que envolvam a aglomeração de pessoas em promoções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as atividades esportivas, tais como Campeonato Municipal de Futebol e Campeonato Municipal de Bocha, em promoções da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como as atividades culturais e festividades relacionadas às comemorações da Páscoa, em promoções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º As atividades nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e laborativas nos órgãos municipais serão mantidas em regime regular, inclusive o atendimento aos municípios.

Parágrafo único. Os servidores serão orientados a tomarem medidas de prevenção à contaminação.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição 459 - Lei 4.683/18

reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 8º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 9º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 10º Fica criado o Comitê Municipal Extraordinário de Saúde, com a participação da Secretária Municipal de Saúde, do Coordenador de Atenção Básica, da Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, do coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Coordenadora da Assistência Farmacêutica, organizando o enfrentamento do COVID-19;

Art. 11º Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos, através dos telefones nºs. 3718-1327 e 3718-3383.

Art. 12º Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação - apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia - devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de março de 2020.

LEANDRO CLAUDI WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição 459 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.